



Dec. 1757/13
DOE 27.09.13

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEF

24/09/2013

20129/2013

17:49



06964 2013.00020494

EM nº 299/2013

Florianópolis, 18 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

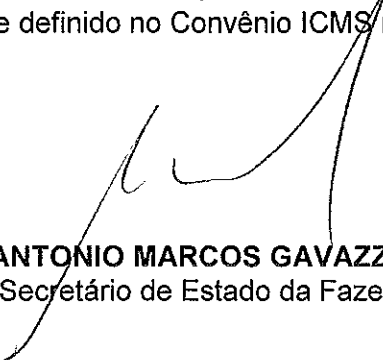
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.231 e 3.232 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, acompanhado do quadro comparativo da legislação, conforme Anexo I desta exposição de motivos.

2. Por meio das Alterações 3.231 e 3.232 implementa-se disposições do Convênio ICMS nº 38/2013, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

3. A Alteração 3.231 insere o inciso IV no art. 27 do Regulamento de forma a prever a alíquota de 4% nas operações interestaduais, conforme Resolução do Senado Federal 13/2012.

4. A Alteração 3.232 acrescenta o Capítulo LXII ao Título II do Anexo 6, regulamentando a circulação de bens e mercadorias com conteúdo de importação, bem como estabelecendo obrigações acessórias para controlar as operações sujeitas à alíquota interestadual de 4%, conforme definido no Convênio ICMS nº 38/2013.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC